



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos da pauta. No decorrer da sessão, foi registrada a seguinte ocorrência: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – AR 1624106-62.2005.5.00.0000, cujo o número do pregão é 10, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: AR - 1799616-21.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Wilson Rodrigues Montanha, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Egrégio. Quarta Turma desta Corte, nos autos do RR-799662/2001.0 (número novo: RR-799662-45.2001.5.04.5555) e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, a fim de, no mérito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, dar provimento parcial ao recurso de revista, restando, em consequência, restabelecida a sentença; II - indeferir o pleito de condenação da Ré, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Autor. **Processo: RO - 1172500-98.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sidinei da Silva; Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 29000-86.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): José Leão Machado Brabo, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 280300-17.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): Fábio Eduardo Castilhos Jacobs, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1360200-23.2008.5.02.0000 da 2ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Recorrido(s): Maria Célia de Castro Sacramento, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, suscitada pela recorrida sob a alegação de inépcia da pretensão recursal; II - no mérito, dar provimento ao recurso para conceder a segurança a fim de cassar a decisão do Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo que, no processo 2917/00, indeferirá o prosseguimento da execução nos termos do art. 730 do CPC, e determinar que ela se processe mediante precatório. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 135100-46.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens Nelson Fortunato, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé; III - julgar procedente a ação cautelar apensada (TST-AC-170381/2006-000-00-00.5). Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 41800-15.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valéria Freitas Pinho, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedente a pretensão cautelar. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RecNec e RO - 131100-59.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte-Sindprevs, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor, apenas quanto ao pedido de desconstituição da sentença homologatória por erro essencial (art. 485, VIII, do CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Observação: falou pelo recorrente o Dr. Gustavo Leonardo Maia Pereira e pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 706900-28.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Lillian Silva Batista, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 1624106-62.2005.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Réu: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/09/2009, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação dos Autores em multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, revisor, Pedro Paulo Manus e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelos Autores no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas com base no valor da causa (folha 19). Observação 1: juntará



voto convergente o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, revisor. **Processo: ED-AR - 3102-59.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindpetro, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 14500-68.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Eliana Aparecida Valadares e Outras, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no processo nº RO-47/2008-051-24-00-0 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão, dispensadas diante das declarações de miserabilidade firmadas às fls. 211, 213, 215, 217 e 219, com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ReeNec e RO - 28200-14.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Kátia Silene de Mello, Advogado: Dr. Clóvis Cerzósimo de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória pela causa de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 24ª Região no proc. 467/2008-022-24-00-1, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão. **Processo: RO - 38600-17.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jocelda Maria da Silva Stefanello, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Recorrido(s): Oswaldo Paccini Júnior, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, Recorrido(s): Maria Luiza Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: RO - 45100-78.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Comercial Niponsul Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): John Wallace Scott Murray, Advogada: Dra. Renata Cristina Habkoste, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por desfundamentado, suscitada em contrarrazões; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, desconstituindo em parte o acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região no Processo nº RO-21411/2005-029-09-00-4 e, em juízo rescisório, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do art. 489 do CPC. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 162, com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ED-ROAR - 56200-78.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Aparecida Iwamoto Arouca, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Victor Russómano Júnior, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ReeNec e RO - 87400-34.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4

do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Igor Luiz de Paula Gregório, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: RO - 581400-81.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Terraplina Ltda., Advogado: Dr. Henrique Peixoto Fontenele, Recorrido(s): Geroncio Andrade Sampaio, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas pela recorrente, no valor mínimo de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT. **Processo: RO - 1026000-29.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Recorrido(s): Érica Lessa de Macedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1180900-04.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Novodisc Mídia Digital Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Pereira Cavaleiro, Recorrido(s): Walter Marques Moura, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Pereira do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, impondo à recorrente o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do caput do art. 18 do CPC. **Processo: RO - 21900-65.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Adão Mineiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinta a ação rescisória, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicados os demais temas do apelo. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Autor do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, II, da CLT). **Processo: ROAR - 35300-05.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Editis David, Recorrido(s): Pedro Cândido de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma de Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 47100-70.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Wagner Valentim Carraschi e Outro, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 47300-15.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luciano Costa Novo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Almenilze Valente Sampaio, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael de Paula Pessoa Morais, Recorrido(s): Plimel Indústria e Comércio da Amazônia Ltda., Recorrido(s): Solimara Gomes Veloso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 48100-52.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Severino Pereira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - Condepe, Procurador: Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 48940-79.2006.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centro de Radiologia de Natal Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Marques dos Santos, Agravado(s): Antônio Ferreira de Lima Neto e Outro, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 117100-20.2007.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Élisson Miessa dos Santos, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Ângela Caminotto, Recorrido(s): Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 152700-07.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Gislene Barbosa da Costa Medeiros, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 278700-58.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Emilia Maria Krause de Mattos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do reexame necessário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito. **Processo: ROAR - 606700-82.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leonardo Furquim de Camargo, Advogado: Dr. Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 719500-81.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: Dr. Gustavo Soares Azevedo, Recorrido(s): Maria do Socorro da Silva Pinheiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito. **Processo: RO - 1017100-91.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rudoj Promoções Artísticas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Paulo Henrique Pereira Chagas, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): SP7 Organização de Festas e Eventos Ltda., Recorrido(s): Homero Propaganda e Promoções Artísticas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: RO - 1147000-93.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Inakake Advocacia, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Advogado: Dr. Priscila Aguilar L. Muller, Recorrido(s): Ana Lúcia Bottiglieri Senatore, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1203000-50.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Recorrido(s): Lanches Savanas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto (art. 267, inciso VI, do CPC) e dar parcial provimento



ao recurso ordinário, para afastar a multa por litigância de má-fé. **Processo: RXOF e ROAR - 5502600-05.1997.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Arialdo de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rangel Alves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária e julgar parcialmente procedente o pedido, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 3900-42.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): José Alberto de Melo Leitão, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 52800-42.2005.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cecon - Central de Cobranças do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Karla Virgínia Albuquerque Ferreira Marques, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): João Ananias da Silva Filho, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a improcedência da ação rescisória. **Processo: ROAR - 105600-32.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Fernandes, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1222200-19.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Margirius Táxi Aéreo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Felipe Sampaio Briselli, Recorrido(s): José Fábio Albanese, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROMS - 300-04.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - AMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Valdeci Rodrigues, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e não conhecer da remessa de ofício e, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 9ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. **Processo: AIRO - 308-27.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Marcos Alencar Matos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para converter o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, o Recorrente providencie a autenticação das peças que julgar essenciais ao julgamento da ação rescisória, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC); II -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho.

7

em consequência, retirar de pauta o processo, nos termos do § 1º do artigo 129 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RO - 14000-40.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Advogado: Dr. Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Recorrido(s): Espólio de Waldemar Correia da Silva, Advogado: Dr. Andréia Renata Viana Vilaça dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por decadência. **Processo: ROAR - 16100-95.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olimpio Fialho, Advogado: Dr. Clayton Mendes de Moraes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): João Paulo Candido Bruno, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo os ônus da sucumbência. Custas inalteradas. **Processo: ReeNec e RO - 18500-14.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Neuzeli Ortega Provasio, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e conhecer do recurso ordinário; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01391/2007-022-24-00.0, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$290,71, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$14.535,65, dispensadas. **Processo: RO - 21800-13.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Breno da Silva Maia Filho, Recorrido(s): Cláudio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinta a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: CauInom - 27201-93.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Luiz Carlos Bispo de Souza, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelos Autores, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, pensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº ROAR-22400-34.2008.5.17.0000. **Processo: ReeNec e RO - 28300-66.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Valdeci Cândido Stolte, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e conhecer do recurso ordinário; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01263/2007-022-24-00-7, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

8

pela Ré, no importe de R\$133,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$6.650,03, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 74. **Processo: CauInom - 35321-28.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Réu: Cláudio de Abreu, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, confirmando o despacho que indeferiu a liminar. Custas pelos Autores, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº ROAR-21800-13.2008.5.17.0000. **Processo: Ag-ED-ROAR - 50200-66.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôres, Agravado(s): Maria da Conceição Carvalho Magalhães e Outras, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar os embargos de declaração; II - rejeitar os embargos. **Processo: RO - 68800-13.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Célia Ferreira, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Livraria e Papelaria Ldg Ltda., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário no que se refere ao reconhecimento do erro de fato; II - conhecer do recurso ordinário quanto à violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 75000-27.2005.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Rolim e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Recorrido(s): Neusa Tomiko Shimabukuro Takehara, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio S.A., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Siderurgia e Fundação, Reparação de Veículos e Acessórios e da Construção Metálica de Santa Rita do Sapuaí, Recorrido(s): Wilson dos Santos David, Recorrido(s): Carlos Eduardo Moretti, Recorrido(s): Osmir Jardim, Recorrido(s): Jean Weiner, Recorrido(s): Art 3 Propaganda Merchandising e Editora Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Martins Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e decretar extinção do processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. **Processo: RO - 75200-93.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raymundo Nonato Viana, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Município de Pompéia, Advogado: Dr. João Luís Henry Bon Vicentini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo-se parcialmente a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP (fls. 18/21), nos autos do processo nº 00412-2006-101-15-00-6, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, prosseguindo no exame da reclamação trabalhista; II - em juízo rescisório, proferir novo julgamento, julgando procedente a reclamação, para condenar o Réu ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, considerando-se a incidência sobre os depósitos efetuados pelo Reclamado no período compreendido entre a admissão do Autor e a sua demissão sem justa causa, bem como o aviso prévio e reflexos decorrentes, com juros e correção, na forma do pedido inicial (fl. 28), pois, repita-se, a aposentadoria voluntária não constitui hipótese de solução do vínculo empregatício. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que não atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 desta Corte, posto que o Autor está assistido por advogado particular. Devidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368, II e III, desta Corte. Custas na reclamação trabalhista, pelo Reclamado, no importe de R\$259,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de



R\$12.974,43, isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Custas da ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.000,00 (fl. 15), isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 76200-30.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Manoel Israel Martins, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Recorrido(s): R. R. Gerenciamento e Logística de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de rescisão com base no art. 485, IV, do CPC; II - conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto ao art. 485, V, do CPC. **Processo: ROAR - 94200-21.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Valcir Calori, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Carlos da Matta Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 95700-54.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Devair da Costa, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Recorrido(s): Município de Santa Cruz da Esperança, Advogado: Dr. Osmar Eugênio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 99800-80.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): José Faustino Ribeiro, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00408/2008-095-03-00-8', em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$91,04, calculadas sobre o valor fixado à causa, de ofício, pelo Regional (fl. 69-v), no importe de R\$4.552,30, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 44. **Processo: ROAR - 110800-20.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Raimundo Simão de Melo, Recorrido(s): Laerte Aparecido Paganini e Outros, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 160200-61.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Milton Alves Júnior, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo parcialmente o acórdão de fls. 266/274 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, negando provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas na rescisória pelo Réu, no importe de R\$320,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$16.032,00. **Processo: ReeNec e RO - 181100-60.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

10

Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) - (Empresa Brasileira de Turismo - Embratur), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Arnaldo Soares de Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAC - 210700-73.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Mário Luiz Furlanetto e Outros, Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício. II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a liminar requerida, "inaudita altera parte", para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 01629/1992-033-15-00, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Marília/SP, até o trânsito em julgado da ação rescisória nº RXOF e ROAR - 21000-78.2004.5.15.0000. **Processo: ROAR - 277100-70.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tramontina Sul S.A. e Outra, Advogado: Dr. Dantê Rossi, Recorrido(s): Paulo Santo Moreira Pedroso, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto aos quilômetros rodados e diárias de viagem; II - conhecer do recurso ordinário, e negar-lhe provimento, no que diz respeito ao reconhecimento de vínculo empregatício. **Processo: RO - 383800-93.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Franco de Sá, Advogado: Dr. Mário Franco de Sá, Recorrido(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela Autora, de R\$200,00, sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00. **Processo: ED-RO - 416100-11.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Alécia Santos Paula e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 624200-30.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliel da Silva Félix, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Recorrido(s): Editora Gazeta do Povo S.A., Advogado: Dr. Cassiana de Aben Athar Pires Gomes, Recorrido(s): Edison Almir Magalhães Pinto & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. **Processo: RO - 1160000-39.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Daccá Neto, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Recorrido(s): Brasilwagen Comércio de Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 1236800-45.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Eulália das Neves Mattos, Recorrido(s): João da Cruz de Souza, Advogado: Dr. Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): Transportadora Marko Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 81600-89.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): Wilma de Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itanhaém, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento. **Processo: RO - 193100-53.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Raphael de Matos Bittencourt Lopes - (Representado por sua mãe Odete Talask de Matos), Advogado: Dr. Carlos Dias Ferreira, Recorrido(s): Paulo César Spitz



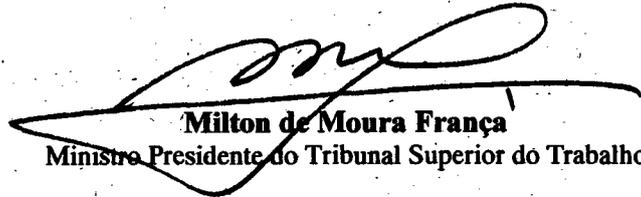
Brito, Advogado: Dr. Carlos Antônio Spitz Brito, Recorrido(s): Imuno Vitt Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 401400-88.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jäder Lúcio de Lima Pessoa (Titular do Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Friburgo), Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Fernandes Alves, Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo, Decisão: deferir o adiamento do julgamento, solicitado pelo procurador do Recorrente, por intermédio da petição nº TST-Pet 133845/2010.3, para a sessão do dia 14/09/2010. **Processo: RO - 1243500-27.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sato Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Raimundo Araújo Diniz, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1331101-08.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clotilde Maria de Sousa Alegre, Advogado: Dr. Clotilde Maria de Sousa Alegre, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 10500-25.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Ana Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pelos Reclamantes, das quais são isentos, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: ED-ROAR - 21100-28.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Humberto Ilídio de Caires e Freitas, Advogado: Dr. João José Valeriano da Silva, Embargado(a): Conampla - Construções Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-ROAR - 63200-94.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hélio Eustáquio Cordeiro Gomes, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 78800-24.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Glória Maria de Oliveira Latuf, Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV e § 3º, e 490, II, do CPC. **Processo: RO - 120500-68.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vanessa Pereira Spear King, Advogado: Dr. André Luís S. de A. Coelho, Recorrido(s): Andréa Alves Arantes, Recorrido(s): Multimares Náutica Ltda. - Sushi Bar Iate, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 622700-26.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Foz do Iguaçu, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

12

Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DUARTE FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.



**Milton de Moura França**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho